

À
CVM – COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Sr. Fernando Soares Vieira – Superintendência de Relações com Empresas
Sra. Nilza Maria Silva de Oliveira – Gerência de Acompanhamento de Empresas 1 (GEA-1)

Ref.: Ofício nº 193/2022/CVM/SEP/GEA-1 – Solicitação de esclarecimentos sobre notícia ("Ofício").

BANCO BTG PACTUAL S.A. ("BTG Pactual" ou "Banco"), em atendimento ao Ofício, que solicita manifestação acerca de notícia veiculada em 19 de setembro de 2022, na coluna de Lauro Jardim no jornal O Globo: "*O BTG e o banco Alfa*", esclarece que, dentro da sua estratégia de negócios, analisa, costumeiramente, diversos ativos e oportunidades de mercado, incluindo os ativos financeiros do espólio de Aloysio Faria. O Banco não possui os elementos mínimos necessários para a caracterização (ou não) de referidas análises para fins de divulgação de fato relevante.

Com relação à afirmação acerca da aprovação do governo americano, o Banco esclarece que já possui negócios regulados nos Estados Unidos da América.

O Banco continuará a manter seus acionistas e o mercado informados acerca de qualquer operação que deva ser divulgada, nos termos da legislação aplicável.

São Paulo, 20 de setembro de 2022.

BANCO BTG PACTUAL S.A.

Renato Hermann Cohn

Diretor Financeiro e de Relações com Investidores

Rio de Janeiro, 19 de setembro de 2022.

Ao Senhor
Renato Hermann Cohn
Diretor de Relações com Investidores de
BCO BTG PACTUAL S.A.
Praia de Botafogo, 501, 5º e 6º andares, Botafogo
Rio de Janeiro – RJ
CEP: 22250-040
E-mail: ri@btgpactual.com
c/c: emissores@b3.com.br

Assunto: **Solicitação de esclarecimentos sobre notícia.**

Senhor Diretor,

1. Reportamo-nos à notícia veiculada nesta data, na coluna do Lauro Jardim do jornal O Globo, em que consta a seguinte afirmação:

Um dos predicados do banco Alfa para o BTG Pactual, que estuda a sua compra, é que a instituição financeira fundada por Aloysio Faria tem a aprovação do governo americano para agir como um banco local, por meio do Delta Bank.

2. Tendo em vista o exposto, determinamos que V.S^a. esclareça se a notícia é verdadeira, e, caso afirmativo, explique os motivos pelos quais entendeu não se tratar de fato relevante, bem como comente outras informações consideradas importantes sobre o tema, considerando, ainda,

que a CVM, mediante decisão do Colegiado, vem entendendo que, na hipótese de vazamento da informação ou se os papéis de emissão da companhia oscilarem atipicamente, o fato relevante deve ser imediatamente divulgado, ainda que a informação se refira a operações em negociação

(ainda não concluídas), tratativas iniciais, estudos de viabilidade ou até mesmo à mera intenção de realização do negócio, conforme evidenciado no voto do então Diretor Relator Marcelo Trindade ao Processo Administrativo Sancionador CVM nº 04/0415:

O Fato Relevante, quando consumada a negociação, foi apenas a conclusão de uma sucessão de eventos relevantes sobre os quais o mercado não estava oficialmente informado [...]. Estudos mais aprofundados em finanças, notadamente nos Estados Unidos, confirmam que o momento do fato relevante, na maior parte das vezes, não é representado por um evento objetivo localizado no tempo, que de forma clara e definitiva simbolize a ocorrência relevante nos negócios da companhia. Verificou-se naqueles estudos que, frequentemente, o fato isolado (a assinatura de um contrato, por exemplo) não é

suficiente para capturar, de uma só vez, o impacto de uma informação relevante. Além disso, cada vez mais o mercado tenta se antecipar à divulgação de informações, ao invés de aguardá-las passivamente, fazendo apostas quanto aos eventos que serão

anunciados, independentemente da importância do anúncio em si, o que também dificulta a identificação de eventos relevantes no tempo.

3. Cabe ressaltar que pelo art. 3º da Resolução CVM nº 44/21, cumpre ao Diretor de Relações com Investidores divulgar e comunicar à CVM e, se for o caso, à bolsa de valores e entidade do mercado de balcão organizado em que os valores mobiliários de emissão da companhia sejam admitidos à negociação, qualquer ato ou fato relevante ocorrido ou relacionado aos seus negócios, bem como zelar por sua ampla e imediata disseminação, simultaneamente em todos os mercados em que tais valores mobiliários sejam admitidos à negociação.

4. Tal manifestação deverá ocorrer por meio do Sistema Empresa.NET, categoria: Comunicado ao Mercado, tipo: Esclarecimentos sobre questionamentos da CVM/B3, assunto: Notícia Divulgada na Mídia, a qual deverá incluir a transcrição deste ofício. O atendimento à presente solicitação de manifestação por meio de Comunicado ao Mercado não exige a eventual apuração de responsabilidade pela não divulgação tempestiva de Fato Relevante, nos termos da Resolução CVM nº 44/21.

5. Alertamos que, de ordem da Superintendência de Relações com Empresas, no uso de suas atribuições legais e, com fundamento no inciso II, do art. 9º, da Lei nº 6.385/76, e na Resolução CVM nº 47/21, caberá a determinação de aplicação de multa cominatória, **no valor de R\$ 1.000,00** (mil reais), sem prejuízo de outras sanções administrativas, pelo não cumprimento da exigência contida neste ofício, enviado exclusivamente por e-mail, **até 20.09.2022.**

Atenciosamente,